

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	008/2022
Projeto nº:	2316/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	07/02/2022
Comissões Técnicas:	() CCJR () CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	16/02/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	16/02/2022
Lei Sancionada em:	17/02/2022
Numero da Lei:	683/2022
Publicações:	AMP, Edição 2459 em 18/02/2022



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 06/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2316/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 06/2022, que “Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.02.04 13:25:13 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 06/2022**

2316/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 06/2022 que “Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem por finalidade o recapeamento da Rua Conselheiro Sinimbu, operação 1070353-86 – P+B 899865, Emenda Parlamentar Álvaro Dias.

Esclarecemos que a adequação orçamentária do recurso relacionado ao repasse destacado já foi objeto de Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, o qual foi aprovado, conforme Lei municipal nº 663 de 26 de novembro de 2021.

Contudo, por se tratar de recurso oriundo de contrato de repasse assinado no ano de 2020, o Poder Executivo tinha que respeitar um curto prazo para elaboração do projeto e aprovação da Lei orçamentária, haja visto que a data limite para dar início à licitação do projeto estava prevista para o final do ano de 2021.

Por esse motivo, foi adicionada à contrapartida do convênio um acréscimo de 15% sobre o total do investimento a título de margem de segurança, para eventuais alterações orçamentárias nos projetos a serem apresentados para execução.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Ocorre que o valor total necessário para a execução do projeto extrapolou o valor inicialmente estimado, conforme planilha orçamentária em anexo. Assim, é necessária a revogação da Lei ordinária nº 663/2021 e a aprovação de nova Lei para a inclusão da despesa no orçamento do município para o corrente ano de 2022.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.02.04 13:25:27
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2316/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública
09.001.15.451.0240.1011 – Recapeamento Rua Conselheiro Sinimbu-Contrato de Repasse 899865/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)
1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais.....R\$ 296.996,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00
TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º. Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 296.996,00 (Duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1070353-86,



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Emenda Parlamentar – Álvaro Dias e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.1.8.10.9.1.09.00.00.00.00 R\$ 296.996,00

§ 2º. Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 125.128,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.26 – Transporte
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário
09.001.26.451.0330 – Programa de Pavimentação
09.001.26.451.0330.1009 – Obras pavimentação vias urbanas e rurais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00
TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei municipal nº 663 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.02.04 13:25:44 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Usuário: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
CPF: 721.175.089-87

Sair do Sistema
24/01/2022 15:11 - v.5(project.version)-
(env.CI JOB-ID)

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Int. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	



Projeto Básico / Termo de Referência

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

: Convênio 899865/2020

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Voltar

76.022.490/0001-99 - MUNICIPIO DE MORRETES

Versão: 2

Dados Básicos

Anexos

Responsável Técnico

Documentação Complementar

QCI

PO/CFF

LAE

SPA

Quadro Resumo

Síntese do Projeto Aprovado

1. Identificação

Programa

5300020200011 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Emenda Parlamentar Impositiva

Objeto

Pavimentação asfáltica em via(s) urbana(s) do município de Morretes/PR.

Ação Orçamentária

22171D73

Programa de Trabalho

Município do Proponente

MORRETES

Código IBGE do Município

4116208

UF do Proponente

PR

2. Dados do Contrato de Repasse

Número da Proposta

534/2020

Número do Contrato de Repasse

899865/2020

Data de Assinatura

12/06/2020

Valor Global

R\$ 300.000,00

Repasse

R\$ 296.996,00

Contrapartida

R\$ 3.004,00

Prazo de Execução

2 meses



3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Administração Pública Municipal	76.022.490/0001-99 - MUNICIPIO DE MORRETES	320.322.509-34 - OSMAR COSTA COELHO	(41)34621-266	governo@morretes.pr.gov.br
Concedente	-	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	004.666.489-01 - GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	(21)94652-553	rbieler@farbitec.com

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida
1	Pavimentação	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS			6.756,34	M2	R\$ 296.996,00	R\$ 125.128,00 4;
1.1		recapeamento asfáltico	Empreitada por Preço Global	FRENTE ÚNICA			R\$ 296.996,00	R\$ 125.128,00 4;
Total Geral							R\$ 296.996,00	R\$ 125.128,00 4;
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 0,00	-R\$ 122.124,00 1;

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

Visão de Parcelas por Meta

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$ 422.124,00					
			1	JAN/2022	89,20%	89,20%	R\$ 376.546,09
			2	FEV/2022	10,80%	100,00%	R\$ 422.124,00

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	JAN/2022	Investimento	89,20%	89,20%	R\$ 376.546,09
		Repasse	62,76%	62,76%	R\$ 264.928,51
		Contrapartida	26,44%	26,44%	R\$ 111.617,58



No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	FEV/2022	Investimento	10,80%	100,00%	R\$ 422.124,00
		Repasse	7,60%	70,36%	R\$ 296.996,00
		Contrapartida	3,20%	29,64%	R\$ 125.128,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa? Sim

7. Complementariedade com Outras Ações

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC? Sim

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

XXXX

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
Nenhum registro encontrado.				

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RRT	Data de Emissão
055.083.844-99	LUCAS DANIEL DA SILVA GALDINO	Engenharia	0216138183/D	1720216404715	15/12/2021

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Formação	Órgão do Responsável
Nenhum registro encontrado.				

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia(LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

Empreendimento viável





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 007/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBIDO

EM: 07 / 02 / 22


Assinatura

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 008/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

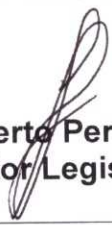
ESTADO DO PARANÁ

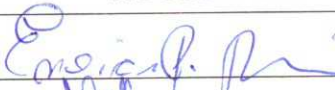
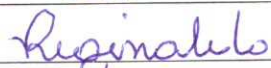
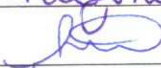
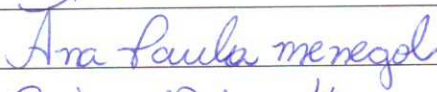
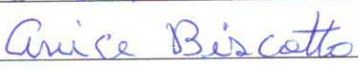
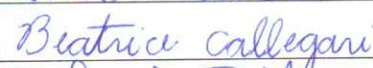
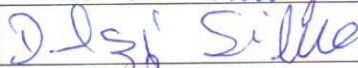
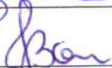


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		07/02/22
João Vitor Peluso		07/02/22
Celso Ferreira de Souza		08/02/22
Isael Alves		07/02/22
Airton Tomazi		07/02/22
Júlio Cesar Cassilha		07/02/2022
Mauro Cardoso de Pontes		07/02/22
Elói Nogueira		07/02/22
Marcela da Silva Elias		07/02/22
Fabiano Cit		07/02/22
Luciane Costa Coelho		07/02/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 007/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 07 / 02 / 2022

Assinatura

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2316/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 422.124,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), para fins de implementar no Município recurso oriundo de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, referente à operação 1070353-86 – P+B 899865 (Emenda Parlamentar Álvaro Dias), com a finalidade de executar obra de recapeamento da Rua Conselheiro Sinimbu conforme dotações.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição de matéria, estritamente orçamentária, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Isto porque as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em ação de revitalização da quadra de esportes.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

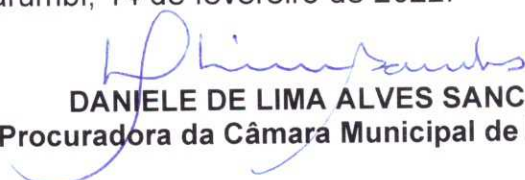
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

Quanto à aplicação do recurso à sua finalidade predefinida, esta Procuradoria verifica que já houve dotação aprovada para fins de aplicação no recapeamento da Rua Conselheiro Sinimbu, em lei anterior (Lei Municipal n.º 663/2021). Ocorre que houve a necessidade de aumento na dotação conforme mencionado em Justificativa, no sentido de adicionar a contrapartida do convênio um acréscimo de 15% sobre o total do investimento a título de margem de segurança, para eventuais alterações orçamentárias nos projetos a serem apresentados para execução. Por esta razão, faz-se necessária a anulação da dotação orçamentária anteriormente aprovada.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de fevereiro de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



REQUERIMENTO Nº 0008/2022
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos PROJETOS DE LEI Nº 2315/2022 - SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências" e Nº 2316/2022 – SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da segurança jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data 16/02/22
APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de fevereiro de 2022.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.316/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/02/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 008/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: 16/02/2022

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.316/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1011 – Recapeamento Rua Conselheiro Sinimbu-Contrato de Repasse 899865/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)

1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais.....R\$ 296.996,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00

TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º. Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 296.996,00 (Duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1070353-86, Emenda Parlamentar – Álvaro Dias e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.1.8.10.9.1.09.00.00.00.00 R\$ 296.996,00

§ 2º. Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 125.128,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.451.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.451.0330.1009 – Obras pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00

TOTAL:.....R\$ 422.124,00



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei municipal nº 663 de 26 de novembro de 2021.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 023/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

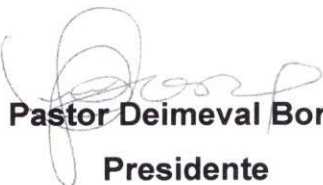
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 031 a 054 e 056 a 059/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 3ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de fevereiro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 006 e 007/2022, todos aprovados por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

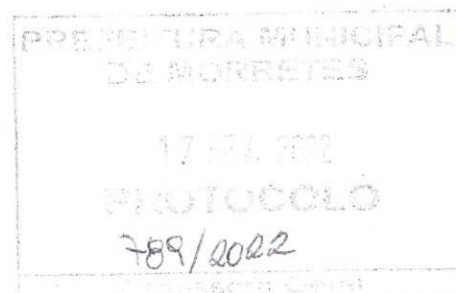
Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.313, 2.315, 2.316 e 2.319/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Ofício nº 150/2022 – GAB.

Morretes, 22 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as respostas das Indicações abaixo relacionadas:

- Indicações nº 0433/2021, 0434/2021, 0437/2021, 0438/2021, 0440/2021, 0441/2021, 0442/2021, 0444/2021, 0450/2021, 0452/2021, 0454/2021, 0455/2021 e 0456/2021.

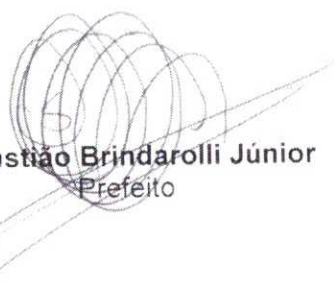
Cópia do Memorando nº 417/2021, da Secretaria de Infraestrutura.

Reportando-nos a **Indicação nº 0108/2021**, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba, encaminhamos a resposta do Governo do Estado a respeito do assunto.

Na oportunidade, encaminhamos também o Estudo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei Ordinária, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 2318/2022.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 681/2022, 682/2022, 683/2022 e 684/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

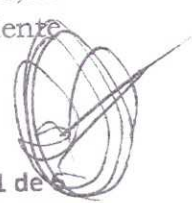
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública
09.001.15.451.0240.1011 – Recapeamento Rua Conselheiro Sinimbu-Contrato de Repasse 899865/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)
1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais.....R\$ 296.996,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00
TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º. Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 296.996,00 (Duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais), proveniente





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



de transferência de valor através da Operação 1070353-86, Emenda Parlamentar – Álvaro Dias e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.1.8.10.9.1.09.00.00.00.00 R\$
296.996,00

§ 2º. Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 125.128,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.26 – Transporte
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário
09.001.26.451.0330 – Programa de Pavimentação
09.001.26.451.0330.1009 – Obras pavimentação vias urbanas e rurais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00
TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei municipal nº 663 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 17 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.316/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública
09.001.15.451.0240.1011 – Recapeamento Rua Conselheiro Sinimbu-Contrato de Repasse 899865/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)
1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais...R\$ 296.996,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 125.128,00
TOTAL:.....R\$ 422.124,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º. Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 296.996,00 (Duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1070353-86, Emenda Parlamentar – Álvaro Dias e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.1.8.10.9.1.09.00.00.00 R\$ 296.996,00

§ 2º. Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 125.128,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.26 – Transporte
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário
09.001.26.451.0330 – Programa de Pavimentação
09.001.26.451.0330.1009 – Obras pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
1000 – Recursos Ordinários LivresRS
125.128,00
TOTAL:.....RS 422.124,00



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei municipal nº 663 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 17 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:268D4D22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.316/2022 foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 683 de 17 de fevereiro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 008/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo